



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 842/2009 - 2^a RENOVAÇÃO - 2^a RETIFICAÇÃO

VALIDADE: 10 anos

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 05/11/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6331941** e o código CRC **74A15B41**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto n° 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0378-21

CTF: 81008

ENDEREÇO: Av. dos Portugueses S/N **BAIRRO:** Praia do Boqueirão

CEP: 65085-580 **CIDADE:** São Luís **UF:** MA

TELEFONE: (98) 3218-4454

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.009288/2002-73

Referente ao empreendimento Estrada de Ferro Carajás - EFC e Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira - TFPM.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A concessão dessa Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama.

1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos nos estudos ambientais deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença dependerá de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.4 O Ibama deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causa dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2014; sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente. A comunicação deverá ser realizada a partir do preenchimento do formulário disponível no sítio do Ibama, que deverá ser enviado imediatamente por correio eletrônico para emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br.

1.5. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.6. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.

1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1.8. Perante o Ibama o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.9. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental junto ao local de operação do empreendimento.

1.10. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

1.11. O Ibama, a qualquer tempo, poderá desencadear simulado de emergências ambientais, tanto na malha quanto nas unidades de apoio da ferrovia, ao qual a empresa deverá dar resposta satisfatória, e seguindo o previsto no Plano de Ação de Emergências – PAE.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implantar os seguintes planos e programas ambientais, atendendo as considerações e determinações do Ibama:

Programa de Supervisão Ambiental

Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas

Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibração

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Subprograma de Gestão de Resíduos Gerais

Subprograma de Gestão de Resíduos de Manutenção Ferroviária
Programa de Controle e Monitoramento de Efluentes e Recursos Hídricos
Subprograma de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais
Subprograma de Monitoramento de Efluentes
Subprograma de Gestão de Outorgas
Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
Subprograma de Recuperação Estrutural
Subprograma de Recuperação Vegetal
Programa de Gerenciamento de Passivos Ambientais
Subprograma de Recuperação de Passivos de Áreas Contaminadas
Programa de Proteção e Monitoramento Espeleológico
Programa de Supressão Vegetal
Programa de Monitoramento e Controle da Vegetação Invasora da Linha
Programa de Afugentamento e Salvamento de Fauna durante a Supressão Vegetal
Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna
Programa de Apoio às Comunidades Tradicionais
Programa de Monitoramento, Controle de Desmobilização de Invasões e Ocupações Irregulares na Faixa de Domínio
Programa de Educação Ambiental
Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores
Subprograma de Educação Ambiental do Público Externo
Programa de Comunicação Social
Programa de Inserção da Ferrovia em Áreas Urbanas e Rurais
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Territorial
Programa de Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos
Estudo de Análise de Risco, Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência

2.2. Deverão ser encaminhados ao Ibama relatórios anuais de acompanhamento dos planos e programas relacionados na Condicionante Específica 2.1 e das obras de rotina, urgentes e emergenciais realizadas no período.

2.3. A execução de obras de ampliação e/ou implantação de pátios/ramais, reativação de trechos não operacionais e desativação de trechos e/ou instalações fixas da malha ferroviária deverão ser previamente informadas ao Ibama para determinação dos procedimentos de licenciamento ambiental cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1136850/2019

VALIDADE ATÉ

01/11/2023

PROCESSO SEMA Nº 19070021511/2019

E-PROCESSOS Nº 152738/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Vale S.a

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Logística

CPF OU CNPJ:

33.592.510/0378-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12807149

ENDEREÇO:

Avenida Portugueses, S/n, Praia Do Boqueirão, Itaqui-bacanga

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65085-580

A OPERAR A ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos (Óleo Diesel e Graxa)

A LOCALIZAR-SE EM: No Estado do Maranhão

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 01/11/2019



1136850/2019

Rafael Carvalho Ribeiro

Secretário

Matrícula: 3801422

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE;
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 19070021511/2019

1 - 1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor VALE S.A / VALE, inscrito no CNPJ: 33.592.510/0378-21, com sede operacional localizada no endereço Avenida dos Portugueses, nº 1001 - Praia do Boqueirão - Itaqui Bacanga, no município de SÃO LUÍS / MA, por meio desta Licença de Operação - LO está autorizado a operar a atividade de "Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Óleo Diesel e Graxa)" no Estado do Maranhão (conforme rotograma apresentado no processo de licenciamento ambiental), nos veículos de Placa:

- Placa NMT 1931;
- Placa NMT 3957;
- Placa NWU 8239;
- Placa NMZ 3654;
- Placa NMT 5598;
- Placa NWS 6852;
- Placa HQD 5958;
- Placa NMT 6670;
- Placa NMZ 6750;
- Placa OJH 9524.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.4 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.5 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.6 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.7 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.9 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

2 - 2 - Condições Específicas para o Transporte:

2.1 O transporte, por vias urbanas ou rodovias, de produtos que representem riscos para a saúde das pessoas, para a segurança pública e para o meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 96.044, de 18/05/88 e Portaria da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, nº. 420 de 12/02/2004.

2.2 Os veículos e equipamentos (como tanques e "contêineres") destinados ao transporte de produto perigoso a granel deverão ser fabricados de acordo com as Normas Brasileiras ou, na inexistência desta, com norma internacionalmente aceita.

2.3 Durante as operações de carga, transporte, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação do veículo e equipamentos utilizados no transporte de produto perigoso deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com as NBR-7500 e NBR-8286.

2.4 O veículo deverá portar também, Kit de emergência de acordo com a Norma NBR 9735.

2.5 Para o transporte da carga, obter envelope e ficha de emergência, elaborada de acordo com as Normas NBR 7503 e 7504, da ABNT, além dos demais documentos previstos em Lei. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente: Gerador do Material, Corpo de Bombeiros, Defesa civil, Polícia Rodoviária, Órgão Ambiental Estadual e Municipal.

2.6 O condutor do veículo utilizado no transporte de produto perigoso, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deverá receber treinamento específico, segundo programa a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.7 O condutor, durante a viagem, é o responsável pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos e



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 19070021511/2019

acessórios do veículo, inclusive os exigidos em função da natureza específica dos produtos transportados.

2.8 O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora (ou proprietário do veículo), ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

2.9 É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

2.10 É vedado transportar produtos para uso humano ou animal em tanques de cargas destinados ao transporte de produtos perigosos a granel.

2.11 O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

2.12 As irregularidades na operação, manuseio, transporte e destinação final de produtos perigosos, poderão gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais, ficando a empresa “expedidora e transportadora” sujeita às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL 1998), regulamentada pelos Decretos 6.514 e 6.686 (Brasil 2008).

3 - 3 - Condições Específicas – Renovação da Licença de Operação - LO:

3.1 O requerente deverá solicitar a renovação da (Licença de Operação-LO), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença.

3.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.2.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, com a respectiva ART (tratando, no mínimo, da gestão ambiental do empreendimento e comprovação do cumprimento destas condicionantes, através de textos, fotografias e mapas/plantas, ou termo de referência, quando for o caso.)

3.3 Fica o empreendedor ciente de que o não cumprimento fiel destas Recomendações e Condicionantes constantes no anexo da presente, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.



Documento assinado eletronicamente em 07/11/2019, às 10:31.

Assinado por: RAFAEL CARVALHO RIBEIRO - Cargo: SECRETÁRIO

Código Verificador: 82031079, Código CRC: IT7BM61F

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.